



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000038
Cidade de
LOUVEIRA



DECRETO Nº 2622/03
DE 15 de JULHO de 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de manutenção de um Sistema Permanente destinado aos encargos de Defesa Civil do Município de Louveira, objetivando a proteção da população e de seus bens na ocorrência do estado de calamidade pública e demais situações classificadas como situação de risco à população;

Considerando a necessidade de integração dos esforços dos poderes constituídos de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública e demais ocorrências;

Considerando, ainda, a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem estar social;

E finalmente, a necessidade do Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado no município de Louveira o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000039



Art. 2º A Defesa Civil compreenderá o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar as conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, a Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ligada à respectiva Regional ou Sub-regional de Defesa Civil Estadual.

Art. 5º A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará no âmbito Municipal todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal ou outro membro por ele designado.

§ 1º O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para auxiliar e enfrentar a situação.

§ 2º A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais, órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares; organizações públicas e privadas, entidades de classes e associações, clubes de serviços, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

Art. 8º A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito do Município.

Lu J



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000040

Cidade de
LOUVEIRA



Art. 9º Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informarão de forma imediata e inadiável a Secretaria Executiva da COMDEC na ocorrência de situações anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10. Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso o Presidente da COMDEC tomará todas medidas para acionar os órgãos do sistema e sub-sistemas, requisitando, inclusive, se for o caso o concurso de órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente da COMDEC será investido dos poderes de polícia e demais, necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período referente à normalização da situação.

§ 2º Se a situação exigir o Presidente da COMDEC, declarará a Situação de Emergência para a área atingida que será devidamente delimitada.

§ 3º Se entender necessário, considerando a gravidade da situação, o Prefeito Municipal poderá decretar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 11. A COMDEC definirá o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil através do regulamento interno, cuja minuta constante do Anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelos integrantes da COMDEC são consideradas "serviço público relevante", não sujeito à remuneração.

§ único A critério do Chefe do Poder Executivo poderá constar dos assentamentos funcionais do servidor que participar e se destacar nas ações da Defesa Civil, quando na ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature



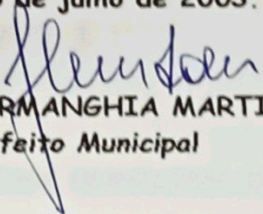
Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000041

Cidade de
LOUVEIRA
AODD




PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 15 de julho de 2003.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
Prefeito Municipal

15 de julho de 2003.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
Secretária de Administração



ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Sistema Municipal de Defesa Civil, criado pelo Decreto n.º, tem por finalidade coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações das áreas atingidas por esses eventos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Compõe o Sistema Municipal de Defesa, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ligada à respectiva Sub-regional de Defesa Civil Estadual.

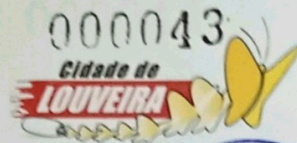
Art. 3º A COMDEC é constituída por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Chefia do Gabinete;
- b) Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- c) Secretaria da Coordenação Social;
- d) Secretaria de Esporte e Cultura;
- e) Secretaria de Planejamento de Obras;
- f) Secretaria de Serviços Públicos;
- g) Secretaria de Finanças;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Secretaria de Educação;

Handwritten signature and number 7



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



- j) Secretaria de Administração
- k) Secretaria de Desenv. do Turismo, Ind., Com. e Agricultura;
- l) representantes das sociedades civis organizadas

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades referidos neste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A COMDEC será dirigida por um Presidente, tendo como auxiliar direto um Secretário Executivo, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, ambos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Cada representante dos órgãos e entidades referidos no artigo 3º terá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e será também designado na forma prescrita no § 1º daquele artigo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Para o trato dos assuntos de sua competência, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 1º Diante da impossibilidade de comparecimento do membro titular nas reuniões, deverá comparecer o suplente, justificando aquele a sua ausência, ao passo que a ausência injustificada de qualquer um deles não poderá exceder o número de três (3) dias, sob pena de exclusão do mesmo.

§ 2º Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente, pessoas estranhas à Comissão, com a finalidade de colaboração, ou das entidades e órgãos que as mesmas representam, nos assuntos de interesse comum.

§ 3º Em face de emergência, o Presidente da COMDEC tomará diretamente, ou através dos demais membros da Comissão, sem a necessidade de qualquer ato formal, todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outras que se fizerem necessárias para enfrentar a situação.

Art. 6º As decisões da COMDEC, serão tomadas por maioria simples dos representantes e formalizadas através de Resoluções aprovadas em plenário.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000044

Cidade de
LOUVEIRA



Art. 7º A Ata de cada reunião, depois de aprovada pelo plenário, será firmada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- a) planejar medidas de defesa civil;
- b) na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências que se fizerem necessárias, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos Municipais e coordenar a ação de qualquer desses órgãos, os quais serão solicitados, em nome do Prefeito, durante o período em que se verificar o evento desastroso, até a normalização da situação;
- c) convocar e presidir as reuniões da COMDEC;
- d) dirigir e coordenar as atividades do grupo;
- e) representar a COMDEC nos entendimentos com entidades estaduais, objetivando coordenar a participação das mesmas nos casos de calamidade pública;
- f) propor ao Prefeito Municipal a decretação de estado de calamidade pública, em áreas flageladas;
- g) submeter à homologação da Prefeitura Municipal os planos de atendimento as situações de calamidade pública;
- h) determinar, nos casos de iminência ou ocorrência de calamidade pública, o envio à área afetada, de pessoas especializadas que orientarão as autoridades locais e informarão a COMDEC quanto às medidas a serem tomadas;
- i) designar sempre que considerado conveniente o acompanhamento "in loco" das providências em execução;
- j) providenciar e agir em face de emergência, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 5º;
- k) delegar atribuições;

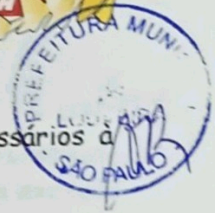
Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000045

Cidade de
LOUVEIRA



consecução dos objetivos colimados.

l) praticar os demais atos que se fizerem necessários a

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS DE APOIO

Art. 9º Para apoiar as atividades técnico-administrativas, a COMDEC terá uma Secretaria Executiva que funcionará sob a direção do Secretário da COMDEC.

§ único O pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Executiva será requisitado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 10. À Secretaria compete:

a) dar assistência ao Presidente e demais integrantes da COMDEC, fornecendo-lhes elementos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições;

b) executar as atividades administrativas relativas ao desempenho das atribuições da COMDEC;

c) acompanhar as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos incumbidos de executar os programas aprovados pela COMDEC, encaminhando ao Presidente o competente relatório;

d) desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo presidente da COMDEC.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES

Art. 11. Os membros da COMDEC funcionarão como elementos da articulação entre o grupo e os órgãos que representam, visando assegurar o cumprimento das atribuições conferidas aos mesmos nos termos do Decreto instituidor do Sistema Municipal de Defesa Civil e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000046

Cidade de
LOUVEIRA



§ único As atividades desenvolvidas pelos integrantes da COMDEC são consideradas "serviço público relevante", não sujeitas a remuneração, com exceção do Presidente da COMDEC, quando designado pelo Prefeito, poderá ocupar cargo comissionado junto ao Poder Público Municipal, a ser disciplinado por Lei Municipal específica.

Art. 12. A COMDEC dará assistência ao Governo Estadual e Municipal na elaboração de planos de atendimento de casos de calamidade pública local.

Art. 13. A COMDEC orientará as entidades públicas e privadas no sentido de sistematizar a participação das mesmas nos casos de calamidade pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Na ausência do Presidente e do Secretário Executivo, a reunião será realizada sob a presidência de um dos membros escolhidos pelos presentes.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão objetos de decisão do Presidente, "ad referendum", da COMDEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 15 de julho de 2003

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
Prefeito Municipal